

ECONOMIA, RELIGIÃO E COSTUME NO COTIDIANO DAS MINAS: PRÁTICAS CREDITÍCIAS NA VILA RICA SETECENTISTA

Cláudia Coimbra do Espírito Santo
Doutoranda em História: Econômica/CEDHAL/USP

Resumo

A comunicação pretende discutir resultados parciais da pesquisa de doutorado que tem como tema as estratégias e práticas adotadas pelos moradores de Vila Rica para a obtenção de crédito. No transcorrer do século XVIII e até mesmo no início do XIX, os diversos estratos da população recorreram à Justiça para cobrança de dívidas e créditos baseados no empenho da palavra – oral ou escrita. O estudo da documentação cartorária permite afirmar que os valores religiosos característicos das sociedades do Antigo Regime, o costume e a honra pessoal possibilitaram o desenvolvimento das trocas comerciais cotidianas e a dinamização do mercado na sede da capitania das Minas.

Sessão temática H2 - Família e cotidiano nas Minas Gerais do séc. XVIII

Palavras-chave;

Práticas creditícias – Justiça civil - Vila Rica

***Economia e religião nas vilas do ouro:
Práticas creditícias na Vila Rica setecentista***

Tal como a navegação de alto-mar ou como a imprensa, moeda e crédito são técnicas, técnicas que se reproduzem, se perpetuam por si próprias. São uma única e mesma linguagem que todas as sociedades falam ao seu modo, que qualquer indivíduo é obrigado a aprender. Pode nem saber ler e escrever: só a alta cultura está sob o signo da escrita. Mas não saber contar seria ficar condenado a não sobreviver. A vida cotidiana é a escola obrigatória do número: o vocabulário do débito e do crédito, da troca, dos preços, do mercado, das moedas oscilantes envolve e confina qualquer sociedade um pouco evoluída¹.

Durante todo o período colonial, os habitantes do Novo Mundo, vivenciaram no seu dia-a-dia a ausência da moeda como meio circulante para as operações comerciais, sejam as de grande porte, ou mesmo aquelas que diziam respeito até as mais elementares condições materiais de existência. A ausência de moedas foi um problema comum às sociedades americanas durante o período colonial².

Especificamente na América portuguesa, a escassez de moedas foi uma decorrência do fim da União Ibérica. A restrição de acesso às minas de prata e a carência de atividades produtivas em seu interior foi responsável pelo “déficit comercial de Portugal com o resto da Europa e com o Oriente, déficit este que precisava ser coberto com os mesmos [metais]”. Entretanto, é importante salientar que o fim da União Ibérica “não significou o fim das relações entre Portugal e Espanha”.³ A escassez do numerário provocou não só dificuldades materiais de sobrevivência, mas também inúmeras tensões sociais⁴.

Se a deficiência de numerário dificultou a sobrevivência das populações e o desenvolvimento das forças produtivas no Novo Mundo, ela também favoreceu o surgimento de elites coloniais, que por deterem o poder econômico, foram adquirindo o poder de mando, dentro outros fatores, à custa da compra de cargos na administração e da concessão de crédito⁵, como veremos a seguir. As relações sociais estabelecidas entre credores e devedores permitiram a longevidade das práticas creditícias e a criação de redes clientelares que construíram uma cadeia de endividamento, envolvendo desde grandes comerciantes até colonos mais pobres. Assim, as relações de crédito perpassavam o cotidiano de pessoas das mais diversas camadas da sociedade.

¹ BRAUDEL, Fernand. As estruturas do Cotidiano. In: *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 436

² De certa forma, esse tema foi tratado em minha Dissertação de Mestrado. Ver: ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de alma nas Minas Setecentista*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/USP, 2003, cap. 1.

³ SAMPAIO, Jucá. Crédito e circulação monetária na colônia. O caso fluminense, 1650-1750. In: **Congresso Brasileiro de História Econômica**. Caxambu: ABPHE, 2003. p. 2.

⁴ Ilana Blaj. discute as tensões sociais decorrentes da carestia provocada pela evasão de moedas de moedas legais de São Paulo no início do século XVIII, em decorrência da descoberta das Minas. A esse respeito ver: BLAJ, Ilana. *A trama das tensões*. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: FAPESP, 2002, cap. 4.

⁵ GREENOW, Linda L. "El crédito en Nueva Espana". *Hispanic American Historical Review* - 81:1, February 2001.

Entretanto, só recentemente a historiografia tem se dedicado ao estudo das diversas estratégias e práticas cotidianas adotadas pelas pessoas comuns para a obtenção de crédito. Este é o tema central que será aqui analisado, a partir das *Ações de Alma e Ações de Crédito* demandadas na Justiça Civil na Vila Rica setecentista.

1. A moeda e o crédito

O surgimento da sociedade de classes e a conseqüente divisão social do trabalho impulsionaram as *trocas, permutas e escambos*. Com o desenvolvimento dos grupos sociais foram aparecendo os problemas na medida em que os indivíduos atribuíam valores diferenciados aos bens que produziam. Daí a necessidade de uma mercadoria que se tornasse um instrumento de troca, um *equivalente universal*, que não variasse de acordo com a transação. Assim, as trocas na economia primitiva eram realizadas com os mais variados produtos que tinham a função de mercadorias- moeda.⁶

Na América portuguesa esse fenômeno foi observado em diferentes contextos. No século XVI o açúcar foi utilizado como moeda corrente em Pernambuco; no Ceará do século XVII o novelo (ou nimbo de linha) se tornou um instrumento de troca com peso regulamentado oficialmente; na Bahia, o cacau, o cravo e o tabaco serviram de “moeda”; nas Minas, o ouro, em pó ou em barra⁷.

Porém, os inconvenientes decorrentes da variedade de mercadorias utilizadas dificultavam o desenvolvimento das trocas: valores diferenciados, divisibilidade, deslocamento, perecimento, etc. Os habitantes do mundo colonial deparavam-se, dessa forma, com um problema comum a várias sociedades marcadas pela diferenciação social, pois “sem moeda (...) a troca é difícil. É por isso que a forma direta de troca só pôde existir – e existe ainda – em sociedades de economia primitiva, onde as trocas são pouco numerosas”.⁸

Simonsen afirma que “o estudo da economia dos povos primitivos demonstra que não há produto de valia que não tenha servido como moeda ou instrumento de troca”. Mas com o desenvolvimento das trocas, “as suas preferências para os signos monetários se voltam para os metais preciosos”⁹. Dito de outra forma, para não ser uma “economia primitiva” o mundo colonial deveria dispor de moedas. Esse instrumento de troca simplificava e facilitava as atividades comerciais, pois era uma medida comum de valor para o intercâmbio comercial dos mais variados produtos.¹⁰

A deficiência de numerário em seus diversos contextos coloniais foi uma das principais causas para o desenvolvimento do crédito em todas as sociedades pré-capitalistas da América.

Fernand Braudel, ao analisar o desenvolvimento da economia monetária, afirma que existe uma demarcação muito clara sobre o significado da moeda e do crédito. Enquanto a moeda é o equivalente universal de troca, o crédito

⁶ Sobre a transformação das sociedades comunais em sociedades de classes, ver: MARX, Karl. *Formações sociais pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 65-112.

⁷ PROBER, Kurt, *Ouro em pó e em barras*. Meio circulante no Brasil. Rio de Janeiro: Kurt Prober, 1990, p. 83-84. Apud: ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da Palavra* op. cit. 83-84.

⁸ HUGON, Paul. *A moeda: introdução à análise e às políticas monetárias e à moeda no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1978, p. 18. Apud ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da Palavra* op. cit. p.10.

¹⁰ SIMONSEN, Roberto G. *História Econômica do Brasil (1500/1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 248. Apud ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da Palavra* op. cit. , p.10.

é a troca de duas prestações diferentes no tempo: eu lhe presto serviço, você me reembolsa depois. O senhor que adianta o trigo e a semente a um camponês sob a condição de ser reembolsado na colheita abre um crédito; do mesmo modo, o taberneiro que, na ocasião, não reclama ao seu cliente o preço do que consumiu e o inscreve na conta do bebedor com um traço de giz na parede (o chamado dinheiro de assento), ou ainda o padeiro que entrega o pão e marca o futuro pagamento, gravando dois pedaços de madeira (uma parte ficava para quem dá, outra para quem leva). Os mercadores que compram trigos na planta, ou a lã dos carneiros antes da tosquia, em Segóvia ou em outras partes procedem do mesmo modo aos camponeses¹¹

Essa percepção de Braudel é imprescindível para uma melhor compreensão acerca da complexidade das estratégias e práticas dos moradores de Vila Rica para obtenção de crédito, objeto central deste estudo.

Podemos visualizar claramente neste exemplo de Braudel o princípio da *reciprocidade* analisado por Polanyi. O econômico em Polanyi é visto como um processo institucionalizado e substantivo: a economia humana engloba instituições econômicas e instituições não-econômicas em constante movimento. A relação que se estabelece entre duas pessoas segue uma seqüência duradoura de *dons*, e a existência de um *dom* está invariavelmente associada a um *contra-dom*. Assim, *reciprocidade*, *troca* e *redistribuição* são indissociáveis do contexto das relações humanas.¹²

Nessa perspectiva, o que levaria os indivíduos a estabelecerem relações de *reciprocidade*? Uma gama de motivações, diz o sociólogo Polanyi, porém todas elas respaldadas nas relações pessoais. Diferente de nossa “lógica econômica” contemporânea, o retorno do *dom* não é necessariamente imediato ou material. Ele pode estar muito mais associado ao respeito, estima, consideração, e reconhecimento frente a outros membros da sociedade.¹³ A reciprocidade assim pensada está mais relacionada aos princípios de *honra* e *distinção* e do estabelecimento de relações de *confiança* que caracterizam as sociedades do Antigo Regime.

Na mesma linha de raciocínio, o antropólogo Marcel Mauss considera o princípio da *dádiva* como forma de se estabelecerem as relações econômicas entre os indivíduos. Para o autor, a organização da vida em sociedade pressupõe um constante dar e receber. Dentro dessa perspectiva, propõe uma “etnografia” da troca: Na epígrafe de sua obra, Mauss afirma:

Toda troca pressupõe, em m maior ou menor grau, certa alienabilidade. Ao dar, dou sempre algo de mim mesmo. Ao aceitar, o receptor aceita algo do doador. Ele deixa, ainda que momentaneamente de ser o outro; a dádiva os aproxima e os torna semelhantes.¹⁴

¹¹ BRAUDEL, Fernand. Civilização material e capitalismo ... op cit, p. 431.

¹² POLANYI, Karl. L'économie em tant que procès institutionnalisé. In: POLANYI, Karl, ARENSBERG C.; PEARSON, H (ed.) Les systemèmes économiques dans l'histoire et la théorie. Paris: Larousse, 1975. p. 244-249.

¹³ Idem, p. 244-249.

¹⁴ MAUSS, Apud LANA, Marcos. Notas sobre Marcel Mauss e o ensaio da dádiva. UFPR: Revista de sociologia política, jun, n. 14, p. 173-194

A questão é que o ato de dar, a dádiva, não é uma ação desinteressada; toda *dádiva* pressupõe uma expectativa de *retribuição*. Em Mauss, “a prática de troca e a reflexão sobre ela nos revelam que trocar é mesclar **almas**, permitindo a comunicação entre os homens, a intersubjetividade, a sociabilidade”¹⁵.

Dentro desta perspectiva, consideramos que os trabalhos de Karl Polanyi e Marcel Mauss são de extrema importância para se pensar as práticas creditícias dos atores sociais nas Minas setecentista.

Influenciados pelos que consideravam a influência das relações parentais, políticas, etc., na produção da vida material da época, os estudiosos da economia do Antigo Regime colonial passaram a considerar noções como *reciprocidade*, *economia do dom*, *confiança*, na medida em que os padrões de consumo nestas sociedades, para além do reflexo das relações de produção e/ou modelos de consumo, possuíam características peculiares e estratégias diferenciadas¹⁶.

Vejam agora como podemos pensar conceitos de *dom*, *contra-dom* e *reciprocidade* na análise histórica, em alguns importantes estudos que tem como tema o endividamento e o crédito em diferentes contextos coloniais.

2. Importância do crédito no Antigo Regime

Desde a década de 90 do século XX, pesquisadores têm se dedicado ao tema do endividamento nas sociedades coloniais americanas. Não obstante os limites impostos pela escassez de moedas, a economia colonial se desenvolveu no período em tela. As questões que emergem destes novos estudos são os procedimentos que as sociedades adotaram para a produção da vida material, para a efetivação das trocas comerciais e para o desenvolvimento da economia cotidiana.

Os estudos têm demonstrado que o crédito se tornou uma alternativa para as relações comerciais. Os impactos causados pela variedade de práticas creditícias tem sido estudados à luz de fontes primárias e secundárias variadas, considerando a especificidade dos períodos analisados e dos contextos regionais, mas principalmente revelando os dados pessoais e as relações sociais e econômicas presentes em séries documentais cartorárias – *inventários*, *testamentos*, *livros de receitas e despesas*, etc. Busca-se assim apreender os diversos instrumentos utilizados para obtenção de crédito e o impacto que estas atividades causaram na economia colonial do Novo Mundo.

Na América espanhola, os ganhos decorrentes da extração nas minas de prata estimularam o desenvolvimento das trocas de produtos e serviços, bem como o uso do dinheiro. Essas trocas foram possibilitando a transição de uma economia baseada no tributo indígena (em espécie e em trabalho) para uma economia voltada para ao mercado¹⁷.

Linda Greenow¹⁸ se dedicou ao estudo do crédito na Nova Espanha e observou que diante da escassez de moedas e da falta de liquidez da economia, vários signos monetários foram utilizados com função primária de dinheiro¹⁹, que conviveram

¹⁵ Idem.

¹⁶ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Para que serve a História Econômica?”. In: **Estudos Históricos**. R.J: Fundação Getúlio Vargas, nº 29, 2002, p. 22.

¹⁷ Idem, pp. 138.

¹⁸ GREENOW, Linda L. "El crédito en Nueva España". *Hispanic American Historical Review* - 81:1, February 2001, p. 148-149.

¹⁹ Nas sociedades pretéritas, as mercadorias-moeda mais utilizadas foram: em Roma, o boi, na China, a pá e a faca; na África, o escravo, o algodão ou o linho, etc. Segundo Trigueiros, a palavra “pecúnia” é derivada de *pecus*, designação de rebanho ou de gado; *capital*, com o sentido de conjunto de moeda vem

ao lado de diversos instrumentos de crédito: cessão e endosso de dívidas, troca de mercadorias, compensação de contas. Segundo a autora, “estos mecanismos permitieron suplir la falta de liquidez, aumentar el circulante y reservar la moneda e los metales preciosos para aquellas aticvidades donde las expectativas de ganancia resultaban más prometedoras”²⁰. A análise dos protocolos notoriais da cidade do México no século XVI demonstrou que as operações creditícias foram a segunda prática sócio-econômica mais recorrente nas fontes compulsadas, após somente as escrituras de representação. Assim, a autora demonstrou a extensão do crédito na centúria, cedido por comerciantes ou instituições eclesiásticas, a inexistência de instituições creditícias propriamente ditas e o reduzido espaço do crédito público²¹.

A venda à prazo se configurou como a operação creditícia mais largamente utilizada, e foi exatamente ela que possibilitou *o incremento da circulação de bens e o financiamento de muitas atividades econômicas*²²

O crédito comercial foi concedido majoritariamente por pessoas que se ocupavam da arrecadação de impostos fiscais, municipais ou eclesiásticos, muitas vezes ligado às atividades comerciais, fator que possibilitou a acumulação do numerário entre os comerciantes. As doações, dotes e obras pias dos fiéis estimularam o enriquecimento da Igreja – instituições e fundações eclesiásticas -, permitindo que ela concedesse o crédito eclesiástico, principalmente para a aquisição de imóveis.²³

Desta forma, a Igreja e os comerciantes forneceram os empréstimos de pequeno montante ou mercadorias a curto prazo. Segundo Greenow, com o decorrer da centúria, esses grupos assumem posição dominante na concessão de crédito:

*A medida que el proceso se fue completando, crecieron os beneficios no comércio, crecieron los beneficios em el comecioi, se incrementaron las rentas fiscales e la riqueza de la Iglesia. Por lo mismo, gran parte del numerário de la época fluyó hacia el comércio, la Real hacienda e las instituciones eclesiásticas. Los fondos en poder de estos grupos e instituciones, paulatinamente fueron constituyendo las principales fuentes de financiamiento de la economía colonial.*²⁴

Porém, a concessão de crédito, geralmente à curto prazo, financiou a riqueza destes setores e favoreceu a criação de redes mercantis, em detrimento de inversões no setor produtivo. Parte considerável dos ganhos adquiridos foram reinvestidos na arrematação de cargos tanto na administração pública quanto nos impostos fiscais. A participação na administração consolidou a esfera de atuação e o poder da elite mercantil, reforçando assim o alto grau de endividamento na sociedade.²⁵

Muitas das características do crédito estudadas por Greenow tem encontrado paralelos em toda a América colonial até o oitocentos, porém, guardando as suas

de *caput*, “cabeça”, tendo em vista determinadas cabeças de gado nos lugares onde essa era a unidade monetária; *rúpia*, moeda indiana, é derivada de *rupa*, gado (ver TRIGUEIROS, 1966, pp. 29-30). Compreende-se, daí, a origem da palavra “pecuniário”, utilizada até hoje quando nos referimos a determinados valores decorrentes de atividades comerciais. TRIGUEIROS, 1966, p. 29-30. Apud: ESPIRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Economia da palavra ... op cit, p.9.

²⁰ Idem, p. 108

²¹ GREENOW, op cit, p. 127

²² Idem.

²³ I GREENOW, op cit, p. 279-309

²⁴ Idem, p.p. 134

²⁵ Ibidem, p. 138

especificidades de acordo com o local ou período, possibilitando assim a emergência de estudos comparativos.

Vejam agora recentes trabalhos historiográficos que buscam compreender a dinâmica do crédito em diferentes contextos coloniais.

A historiadora portuguesa Maria Manuela Rocha estudou o endividamento na Metrópole em fins do século XVIII e início do XIX a partir da análise das dívidas ativas e passivas encontradas dos inventários *post-mortem* de Lisboa entre os anos de 1770 a 1830²⁶. Os dados compulsados revelaram que a maior parte dos gêneros que circulavam entre a Metrópole e os portos brasileiros eram comercializados com base em um “sistema de compensações”: os comerciantes da metrópole enviavam as fazendas para os seus agentes comerciais ou sócios na colônia e estes enviavam para Lisboa os produtos brasileiros. O valor das transações era contabilizado em contas correntes nos dois lados do Atlântico, “mas não pagos”. Esses saldos somente eram apurados quando se faziam os inventários portugueses dos homens de negócios, onde constavam as listas de todas as dívidas. Os dados revelaram que esse crédito era baseado na mentalidade do período, que concebia as relações pessoais de *honra* e *confiança* como princípios fundamentais para a concessão de crédito²⁷.

Estudando também a documentação cartorial, mas dos grandes comerciantes do Rio de Janeiro, em período análogo ao de Maria Manuela Rocha – *inventários, escrituras públicas, processos de falência, correspondências* e outros –, a quem denominou *Homens de grossa aventura*, João Fragoso percebeu essas relações comerciais como sendo as formas não-capitalistas de produção que caracterizaram a economia colonial²⁸. Os vínculos estabelecidos entre comerciantes portugueses e os do Rio de Janeiro criaram uma “cadeia de adiantamento/endividamento” que se tornou um padrão geral que envolvia os negócios dos comerciantes de *grosso trato* – portugueses, ingleses ou fluminenses – que emprestavam ou adiantavam suas mercadorias aos agentes comerciais residentes nas diversas capitânicas da colônia²⁹.

Fragoso e Florentino consideram que essa cadeia de endividamento adquiriu maior importância no tráfico atlântico. Citando o Autor Anônimo, afirmam que todo o processo girava em torno da figura do adiantamento das mercadorias para o escambo. “Os comerciantes angolanos recebiam em consignação, fazendas, tabaco, aguardente, armas e pólvora dos capitães dos negreiros, ficando efetivamente endividados frente ao capital do traficante do Rio de Janeiro”³⁰

Aliás, estudando a formação do Brasil no século XVIII a partir do tráfico negreiro, Alencastro corrobora a afirmação acima. Em sua opinião, a baixa rotatividade de capital no tráfico atlântico resultou num endividamento constante dos proprietários frente aos traficantes. Assim, “a venda de escravos a crédito constituía uma prática corrente na colônia.”³¹ Os senhores de engenho se *empenhavam* com os comerciantes,

²⁶ ROCHA, Maria Manuela. *Crédito privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença: Tese de doutorado apresentada ao Departamento de história e Civilização do Instituto Universitário Europeu, 1996.

²⁷ As ações cíveis compulsadas no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI) corroboram essa afirmação, como explicitaremos a seguir.

²⁸ FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura*. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro. 1790-1830. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 144-147

²⁹ FRAGOSO, João Luís, FLORENTINO, Manoel. *Arcaísmo como projeto*. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998, p. 90-91.

³⁰ Idem, p.92

³¹ ALENCASTRO, Luis Felipe. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

que se *empenhavam* com os traficantes que se *empenhavam* com os comboieiros na África. O crédito faz parte da formação estrutural da nossa sociedade. Essa prática está presente em nossas ações, tanto as de *Alma* quanto nas de *Crédito*, mas sobretudo nas últimas. A alta incidência de comerciantes que nomeiam procuradores no Rio de Janeiro, Bahia, Portugal e África denota a conexão dos comerciantes mineiros com o tráfico Atlântico, respaldada no *empenho* da palavra.

Antonio Carlos Jucá de Sampaio, analisando escrituras públicas do período de 1650 a 1750, argumenta que a relevância da sistema de crédito para a compreensão das sociedades na América portuguesa deve considerar três pressupostos fundamentais: a existência de uma pequena elite comercial detentora dos fluxos monetários, e portanto da concessão de crédito; o caráter agrário da economia colonial e por fim, a forma da aquisição da mão-de-obra. O autor aponta ainda a importância das instituições coloniais na concessão de crédito: no século XVI o Juizado de órfãos e a Santa Casa de Misericórdia; no século XVII estas instituições perdem sua importância econômica, em decorrência do crescente processo de mercantilização da economia fluminense, momento em que a elite agrária e os homens de negócio passam a controlar o “mercado do crédito”; no século XVIII os senhores de engenho perdem espaço e a elite mercantil passa a dominar o crédito³².

Analisando principalmente os inventários *post-mortem* da cidade de São Paulo no período de transição da cidade colonial para a cidade republicana - de 1874/1882 e de 1894/1901 – Maria Luíza Ferreira de Oliveira³³ busca aprender os mecanismos de sobrevivência e enriquecimento dos setores médios da população no contexto das transformações urbanas. Assim, são analisadas as trajetórias de vida, a distribuição da riqueza, a posse de escravos, e as relações de crédito, “um dos nervos que estruturava a vida urbana na época”³⁴.

Na São Paulo da virada do século XVIII para o XIX, essas relações eram pautadas nas obrigações sociais de reputação, confiança, proximidade e reciprocidade. O crédito era fornecido sobretudo por comerciantes que vendiam fiado e concediam empréstimos para atender as necessidades de consumo do cotidiano. Para Oliveira,

O crédito era praticado de variadas formas: “podia-se obter dinheiro hipotecando um imóvel, assim como mediante um vale, uma letra, um título ou uma simples obrigação assinada” nos balcões dos armazéns, local de sociabilidade e negócios.³⁵ A autora ressalta ainda que, na virada do século XIX para o XX, “os empréstimos também eram feitos sem nenhuma garantia documental, apenas na **palavra** e na **confiança**”. Portanto, no nascimento da República, “o crédito ainda não obedecia a uma racionalidade econômica”.³⁶

Estes estudos nos mostram que para além das questões econômicas, estudar o crédito no Brasil colônia pressupõe analisá-los à luz das relações sociais estabelecidas entre credores e devedores sem, no entanto, relegar a influência das diversas instituições de poder a que estão estreitamente vinculados. Pensar o crédito nas Minas requer situa-lo no contexto social, político, cultural e econômico no qual ele está inserido.

³² SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *O mercado carioca do crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750)*. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, nº 29, 2002, p. 29-49.

³³ OLIVEIRA, Maria Luíza Ferreira de Oliveira. *Entre a casa e o armazém. Relações sociais e experiência da urbanização*. São Paulo, 1850-1900. São Paulo: Alameda, 2005, cap. 3

³⁴ Idem.

³⁵ Idem.

³⁶ Idem.

3. As fontes utilizadas para o conhecimento das práticas creditícias: *Ações de crédito e Ações de alma*

Em 1979, ao escrever a História financeira do Brasil colônia, Maria Bárbara Levy ponderava que “as práticas de crédito, nesse período de apogeu da exploração das minas, deixaram muito poucos traços a serem analisados”. Mesmo assim, recorrendo a fontes secundárias, a autora afirmava em seguida que “as transações comerciais nas Minas Gerais eram geralmente realizadas a crédito”.³⁷ Um caso raro e exemplar seria o da volumosa correspondência entre o comerciante Francisco Pinheiro e seus agentes comerciais no Brasil, que se espalhavam pelas capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais e Colônia do Sacramento.³⁸

A afirmação da autora se baseia principalmente no desconhecimento das fontes primárias que se encontram nos arquivos coloniais mineiros. Aliás, o crédito só passou a ser considerado depois que importantes estudos, realizados a partir da documentação produzida pelos diversos agentes sociais, se dedicaram ao tema da existência de um dinâmico mercado interno nas Minas e a intensidade trocas comerciais, tanto no interior da capitania quanto com outras regiões da colônia, do Império português e até mesmo da África³⁹.

A constatação da existência do mercado interno gerou novas inquietações entre os pesquisadores acerca de sua estrutura e funcionamento, e dentre elas, o tema do crédito começou a despertar um maior interesse na historiografia. A partir de então, alguns poucos estudos começaram a verticalizar suas pesquisas no sentido de compreender a dinâmica do crédito nas Minas Gerais do século XVIII⁴⁰.

Em 1986 a própria Maria Bárbara Levy escreveria um artigo intitulado *Crédito e Circulação Monetária na Economia da Mineração*. Analisando a legislação colonial, a autora discute a cadeia de endividamento que se criou na região mineradora, a partir do estabelecimento das atividades comerciais, que progressivamente conectaram as minas ao capital mercantil internacional⁴¹. Assim, o minerador se *empenhava* com os comerciantes locais, que para se abastecer dos produtos necessários ao consumo se *empenhava* com as praças mercantis do Rio de Janeiro e da Bahia, que se empenhavam com os negociantes de Lisboa, que por sua vez também estavam *empenhados* com os comerciantes ingleses.

Para Marco Antonio Silveira, a sensibilidade cristã influenciava o comportamento econômico desviante, a partir de dois pressupostos: a *ética da circulação* e a *ética da palavra*. A primeira integrava economicamente os indivíduos

³⁷ LEVY, Maria Bárbara. *História financeira do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979, p.p. 93.

³⁸ Idem, p. 94. Sobre a correspondência de Francisco Pinheiro, Ver: LISANTI FILHO, Luís. *Negócios coloniais (uma correspondência comercial do século XVIII)*. Brasília; Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão, 1973, 5v. Sobre a atuação do comerciante na Capitania das Minas, Ver: FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas Setecentista*. São Paulo: HUCITEC, 1999.

³⁹ Ver, dentre outros, os estudos de ZEMELLA (1951), LENHARO (1979), SOUZA (1982), GUIMARÃES e REIS (1986), LIBBY (1988), CARRARA (1997), CHAVES (1999), FIGUEIREDO (1999), GODOY (1999), FURTADO (1999), LEVY (1986), MENESES (2000), ALMEIDA (), GODOY (), dentre outros.

⁴⁰ FURTADO (1999), SILVEIRA (1997), ESPÍRITO SANTO (2003), SANTOS (2005)

⁴¹ Segundo Marx, existem duas formas de capital mercantil que se acumulam na esfera da circulação de mercadorias: o *capital comercial*, que se reproduz no momento entre a compra e a venda das mercadorias, e o *capital usurário*, que se reproduz no instante em que o comerciante cobra juros da negociação de uma mercadoria específica; o *dinheiro*. MARX, *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril, 1984, Livro 3.

através da disseminação do uso dos bilhetes de crédito como meio circulante e a segunda ancorada nos valores estamentais da sociedade, colocava os indivíduos diante de duas alternativas: a *honra ou o dinheiro*.⁴²

Os dados compulsados em nossa dissertação de Mestrado permitiram visualizar uma terceira dimensão: a influência da sensibilidade cristã nas práticas econômicas cotidianas. Se a vida colonial pautava-se pela busca da salvação e no medo do inferno, esse cotidiano era regulamentado pela legislação eclesiástica através das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), texto que serviu de base para a política evangelizadora na Colônia. Nessa perspectiva, o *juramento em falso* poderia significar a danação da alma, acarretando assim uma forte pressão social e íntima.

O indivíduo ficaria sujeito a conviver, simultaneamente, com a coerção externa e interna. Numa sociedade em que a religião imprimia a visão de mundo, o mundo do crédito implicava na coexistência diária com Deus e o Diabo, e a preocupação espiritual também estava diretamente relacionada à questão econômica.

Foi exatamente a sacralização da palavra do fiel que possibilitou o desenvolvimento de formas consensuais de comercialização, pautadas em valores espirituais e morais, práticas forjadas nas experiências terrenas dos moradores de Vila Rica. A palavra possibilitava ao réu aceitar ou não a dívida, acertar ou não as contas com o credor, assim como permitia que fossem saldadas suas obrigações com Deus.

Isto posto, torna-se necessário explicitar o sentido da palavra “crédito” aqui utilizada, situando-a no contexto da sociedade mineira setecentista, muito diferente da conotação que temos hoje. Portanto, as práticas creditícias em Vila Rica

É necessário esclarecer ainda que as “estratégias, práticas e táticas” criadas e adotadas pela sociedade vilarriquenha para a obtenção de crédito são analisadas neste trabalho na perspectiva desenvolvida por Michael de Certeau.⁴³

Interessado em compreender os procedimentos que a sociedade utiliza para criar alternativas de convivência com os mecanismos criados pelos aparelhos produtores da disciplina (os poderes instituídos), Certeau se preocupa com as “maneiras de fazer” dos consumidores, que “organizam a ordenação sócio-política”. Assim, elas são compreendidas como a diversidade das práticas utilizadas pelos usuários que “se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas de produção sócio-cultural”.⁴⁴

Em sua análise, as táticas normalmente foram vistas de uma maneira muito dicotômica como sendo “a engenhosidade do fraco para tirar partido do mais forte” levando assim à numa politização das práticas cotidianas. Mas três procedimentos básicos enriqueceram a perspectiva de análise: “a pesquisa das problemáticas suscetíveis de articular o material coletado; a descrição de algumas práticas (ler, falar, caminhar, habitar, cozinhar, etc.) consideradas significativas; a extensão da análise dessas operações cotidianas a setores científicos aparentemente regidos por outro tipo de lógica”. Nesse ponto de vista, “o propósito do conjunto ganha diversos matizes”.⁴⁵

Por fim, a estratégia seria “o cálculo das relações de força que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um ambiente. Ela postula um lugar capaz de ser circunscrito como um *próprio* e portanto capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta. A

⁴² SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentista (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997, p.106.

⁴³ CERTEAU, Michael de, GIARD, Luce e MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994, 2v.

⁴⁴ Idem

⁴⁵ Ibidem

nacionalidade política, econômica ou científica foi construída segundo esse modelo estratégico”.⁴⁶

Considerando essa trilogia na perspectiva de análise das relações sócio-econômicas proposta por Certeau, nosso objetivo central é estudar com mais acuidade o endividamento e as práticas creditícias no cotidiano de Vila Rica no decorrer do setecentos.

As fontes principais utilizadas neste estudo para a compreensão das práticas creditícias em Vila Rica no setecentos são os processos cíveis de *Ações de Alma*⁴⁷ e *Ações de crédito*⁴⁸. Entretanto é importante salientar que a pesquisa ainda não está concluída, mas com base no material coletado e no banco de dados existente, optamos neste trabalho por tecer algumas considerações em relação à qualidade dos dados, na medida em que a leitura das fontes já evidenciou sua potencialidade para o conhecimento da economia cotidiana em Vila Rica. A partir da leitura das *Ações de Crédito*, podemos estabelecer algumas diferenças claras entre essas duas séries documentais e tecer as primeiras considerações.

As *Ações de crédito* representam o instrumento jurídico utilizado por credores para demandarem dívidas, geralmente comprovadas por bilhetes de crédito, transação esta na maioria das vezes referendada por testemunhas. O credor é citado para comparecer em juízo para reconhecer “seu crédito sinal e obrigação” e jurar à vista de um ou mais bilhetes de crédito, se é ou não devedor da quantia demandada e seus juros. Aqui se estabelece a primeira grande diferença e complementaridade entre as fontes. Enquanto as *Ações de alma* se referem ao empenho da palavra oral⁴⁹, as *Ações de crédito* representam o predomínio do empenho da palavra escrita. Porém, ambas são transações efetuadas pelas pessoas comuns sem a tutela ou participação das autoridades. Portanto, podemos pensar que as primeiras dizem respeito a economia arcaica, enquanto as segundas se aproximam da economia capitalista, e ambas se complementam no sentido de representarem a *palavra empenhada* como forma de acesso ao crédito.

A primeira consideração diz respeito à sua complementaridade. Como afirmamos anteriormente, o nosso objeto de estudo é o empenho da palavra – escrita ou falada – como forma de acesso dos moradores de Vila Rica às práticas creditícias.

As *Ações de alma* serão detalhadas adiante, portanto aqui só serão mencionadas a título de comparação. Por ora, nos deteremos nas principais características e potencialidades das *Ações de crédito*.

Podemos afirmar que as *Ações de crédito* eram processos cíveis mais complexos? Quais seriam então suas características?

Nos bilhetes de crédito que envolvem bens e mercadorias, muitas vezes consta o prazo e forma de pagamento. Assim, Pedro Rodrigues e sua mulher Ana de Carvalho compraram em 1758 “uma negra nova nação mina” por 268.880 réis. No bilhete de crédito consta que “a quantia pagaremos a ele dito ou a quem este nos mostrar cada um per si e um por ambos a saber da fatura deste há um ano e um mês a metade da dita quantia acima e outra a metade da fatura deste há três anos.” Mas passados dois anos, nada pagaram⁵⁰. Já o coronel João Lobo Leite Pereira denunciou Josefa Maria da Conceição porque ela havia se comprometido em seu bilhete “a pagar-lhe em seis meses

⁴⁶ Ibidem, p. 46.

⁴⁷ No banco de dados elaborado para nossa dissertação do mestrado foram quantificados 320 processos.

⁴⁸ No estágio atual da pesquisa temos 375 processos de *Ações de Alma*, 95 *Ações de crédito* transcritas e 420 digitalizadas.

⁴⁹ No banco de dados, 86,7% das demandas não eram comprovadas por bilhetes, e quase a absoluta maioria dela não constavam testemunhas.

⁵⁰ AHMI, Cód 257, Auto 4701, 1º Ofício, 1760.

40/as de ouro procedidas de um cavalo que lhe comprou.” Após um ano o pagamento ainda não tinha sido efetuado.⁵¹

Esses documentos ilustram também uma prática recorrente na documentação: na ausência da moeda, não era incomum a circulação de dívidas, isto é, numa economia desmonetarizada, o pagamento de uma dívida era efetuado com outra. Assim, Francisco Lopes da Silva comprou 10/as e um quarto e seis vinténs de ouro de fazenda seca na loja de Manoel Guimarães Rezende para ser paga em quatro meses. Seu credor não esperou muito. Passados cinco meses foi denunciado por outra pessoa, Manoel Rodrigues Coelho que se apresentou “como mostrador do crédito”.⁵²

Os dados sugerem que, também nas Minas, os comerciantes eram os maiores credores. Dentre as mercadorias se destacavam as lojas e vendas de fazendas secas e molhadas, seguidas empréstimos das mais diversas mercadorias ligadas a subsistência, tais como cavalos, bois, carnes, mate, milho, aguardente, couro. Mas também aluguéis e compra de moradas de casas com telhas, ferragens etc. Aliás, nas demandas que envolviam comerciantes de fazenda, diversas vezes foi mencionado a data do pagamento para quando chegasse “a frota que se espera”, por exemplo, do Rio de Janeiro. Esses comerciantes *de grosso trato* que tinham seus negócios nas Minas, faziam suas procurações bastantes onde nomeavam representantes em outras vilas, nas capitânicas do Rio de Janeiro e Bahia, em Lisboa, e até na Índia. Nossas primeiras considerações apontam para a inserção na “economia mundo” do comerciante de fazendas estabelecido em Vila Rica.

Outro dado que corrobora a historiografia para outros contextos coloniais comentadas anteriormente, diz respeito a participação majoritária dos comerciantes nos empréstimos em ouro e valores, denotando assim a inserção do capital usurário na economia cotidiana. Os empréstimos em jóias parecem ter sido mais freqüentes por parte das mulheres. Tudo indica que a participação das mulheres das *Ações de crédito* é mais significativa do que *Ações de Alma*. Portanto, essas fontes também podem nos informar sobre a condição feminina no período.

Os prestadores de serviço também concediam crédito. O trabalho de ferreiros, sapateiros, cabeleiros, professores e outros também eram desempenhados com a promessa de pagamento futuro. Porém, no estágio atual da pesquisa, a participação desse setor nas *Ações de Alma* se mostrou mais relevante.

Ao que tudo indica, as *Ações de crédito* eram processos mais dispendiosos. Os gastos com as custas do processo são detalhados ao fim da maioria das ações. Nas *Ações de alma* a presença desses dados é quase inexistente.

Nos processos onde a dívida era formalizada através de bilhetes, o crédito era saldado, já o débito As variáveis referentes ao termo de quitação e conclusão são passíveis de quantificação; nas *Ações de Alma*, são raras.

Os dados em relação à ocupação e qualidade também são mais freqüentes nas *Ações de crédito*, denotando as diferenciações sociais no interior da cadeia de endividamento.

As informações referentes aos valores das dívidas sugerem que as *Ações de crédito* eram em sua maior parte demandas oriundas de montantes mais consideráveis, mas a participação de indivíduos das camadas populares, como autores de denúncias envolvendo pequenos valores, também se faz presente. Assim, quantias mais modestas registradas em bilhetes também foram cobradas na justiça.

⁵¹ AHMI, Cód 272, Auto 5319, 1º Ofício, 1743.

⁵² AHMI, Cód 179, Auto 3255, 2º Ofício, 1757.

O cruzamento das informações contidas nas *Ações de Alma* e *Ações de crédito* permite a apreensão do cotidiano da população, a economia popular, formas de pagamento, os juros cobrados, as mercadorias mais comercializadas, o consumo, a origem de credores e devedores. Isto porque na Justiça Civil de Vila Rica tanto os moradores quanto pessoas de outras vilas ou regiões efetivamente empenharam sua palavra – escrita ou falada – para cobrarem dívidas e créditos contraídos no dia-a-dia, e a palavra tornou-se “meio-circulante” nas práticas econômicas cotidianas

De fato, essas fontes se complementam para uma compreensão do contexto no qual a palavra empenhada foi uma estratégia fundamental para ao acesso ao crédito na sociedade vilarriquenha. Tudo indica que os mais baixos estratos da população também tiveram participação efetiva nas práticas creditícias. Porém, a participação das camadas populares é muito mais significativa nas demandas que envolviam o *juramento de alma*, como veremos a seguir.

4. As Ações de Alma no universo cultural mineiro setecentista:

*Se nos aproximássemos mais da realidade, poderíamos não somente estar melhores informados sobre esse barômetro da crença e do sentimento religioso, mas medir igualmente as conseqüências sobre a economia e a sociedade de um fenômeno por demais ignorado pelos historiadores da economia.*⁵³

Para compreendermos especificidade de nossas fontes documentais em relação às práticas cotidianas para obtenção de crédito em Vila Rica, torna-se imprescindível voltar nossos pensamentos ao contexto da mentalidade e da legislação do período. Precisamos perceber as práticas dos agentes sociais inseridas no contexto das diversas instituições de poder político e religioso que regulamentam a vida em sociedade. Somente com esse olhar poderemos compreender que, na sociedade mineira setecentista aqui analisada, a palavra empenhada – escrita ou falada – era legalmente utilizada como forma alternativa de circulação monetária nas transações comerciais. A relação entre a moral da palavra empenhada e a economia estava estreitamente vinculada à mentalidade medieval portuguesa, matriz de nossa formação moral, intelectual e econômica. Há que se considerar ainda “que esse período, a época mercantilista, caracterizou-se singularmente por uma concepção unitária da vida, em que todos os aspectos estavam ligados por um fio condutor”.⁵⁴

Pensar no conteúdo político do mercantilismo é primordial para a compreensão do sentido e da coerência da política monetária e financeira que Portugal buscou implantar na colônia – o direito de governar. Se Deus concedeu ao Rei o direito de administrar o reino, então o seu poder era natural e de origem divina. Não obstante todos os homens fossem livres e iguais, ao ceder o poder ao monarca, o povo sujeitava-se à sua obediência. O rei corporificava então o poder político e econômico supremo. Acima de suas leis, somente a lei de Deus⁵⁵.

Neste contexto, a utilização da palavra empenhada como instrumento monetário respaldava-se nas crenças e valores da sociedade mineira Setecentista, que

⁵³ LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida*. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 9-10.

⁵⁴ ESPIRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra ...* op cit,

⁵⁵ *Idem*

concebia o empenho da palavra como forma alternativa de circulação monetária, isto é, para a obtenção de crédito. Esse arcabouço mental foi transplantado para a colônia através das *Ordenações Philipinas* (1603)⁵⁶ e das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707)⁵⁷, que discutiremos a seguir. Especificamente para a região mineradora, as leis objetivavam normatizar os costumes da população e do clero, controlar a produção e fiscalizar o contrabando, assegurando assim os lucros da Coroa, através, dentre outras, da regulamentação das práticas financeiras e da cobrança de tributos, um dos fatores de empobrecimento da população.

Mas o fato é que sua aceitação apoiava-se principalmente na confiança, inspirada na mentalidade do período, na qual a palavra empenhada pelas pessoas envolvidas em trocas comerciais detinha uma conotação moral significativa.

E como essa mentalidade repercutia nas atividades comerciais das camadas populares na região mineradora? Como os moradores conseguiam sobreviver diante de tantas restrições inerentes à política metropolitana?

Relatos contemporâneos nos dão informações a respeito da grande atividade comercial que integrava a recém-descoberta região mineradora aos circuitos mercantis europeus desde os primeiros anos do Setecentos. Antonil, se referindo ao início do povoamento afirmava que à “cada ano, vem nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às Minas”. Essas pessoas se ocupavam “umas em catar, e outras mandar catar nos ribeiros do ouro, e outras em negociar, vendendo e comprando o que se há mister não só para a vida, mas para o regalo, mais que nos portos do mar”⁵⁸ A abundância do ouro provocou a cobiça dos mercadores que direcionaram seus negócios para o abastecimento de mercadorias importadas a fim de atender a demanda de consumo na área mineradora. Eram justamente estes mercadores que enviavam para os negociantes estabelecidos nas minas “o melhor que chega nos navios do Reino e de outras partes, assim de mantimentos, como de regalo e de pomposo para se vestirem, além de mil bugiarias de França, que lá também foram dar”.⁵⁹

Mas como toda essa relação comercial poderia ter coexistido com ausência da moeda como meio circulante? Quais teriam sido as conseqüências destas atividades para os mineiros? Em realidade, esses homens que buscavam mercadorias em Portugal para se venderem nas Minas, de que fala Antonil, levaram os mineiros a se endividarem, na visão do Ouvidor Caetano da Costa Matoso. Afinal, todo o ouro extraído pelos mineiros e seus escravos ia “parar infalivelmente nas mãos dos mercadores,

⁵⁶ *Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal... [1603]* (ed. Cândido Mendes de Almeida). 14ª ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 3 v.

⁵⁷ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro de Vide ... 1707*. Impresso em Coimbra, Real das artes da Companhia de Jesus, 1720. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

⁵⁷ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª Edição. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1982, p. 167.

⁵⁷ Idem, p. 160-170.

⁵⁷ FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999. Doc. 66, pp. 483. Colégio das artes da Companhia de Jesus, 1720. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

⁵⁸ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª Edição. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1982, p. 167.

⁵⁹ Idem, p. 160-170.

comboieiros, oficiais e traficantes”. Estes levam consigo nas frotas que partem para o Reino o trabalho de “um ano” dos mineiros⁶⁰. Assim, o Ouvidor alertava ao Rei:

*E se Sua Magestade mandasse averiguar a quem pertence todo o ouro que entra nas ditas casas da moeda dos portos do Brasil para se reduzir a dinheiro, acharia que todo é por conta do comércio e que nada pertence aos mineiros, sendo certo que estes não conservam ouro algum do que tiram porque todo consomem nas despesas necessárias para a sua subsistência, e são poucos aqueles que completamente pagam todos os **empenhos** que contraíram no decurso de uma ano.⁶¹*

Esses homens, segundo Costa Matoso, são chamados de mineiros, mas na realidade não são porque “o exercício somente consistiu na traficância do comércio, e adquirindo com este a riqueza com que se retiram, levam também o apelido de mineiros, cujo exercício nunca tiveram.”⁶² Em suas palavras:

*Nas mesmas minas se não acharão vinte homens, assim de mineiros como de roceiros, que se achem com cabedais líquidos e prontos para se poderem retirar, e todos os mais geralmente vivem cheios de **empenhos** com que laboriosamente passam a vida.⁶³*

Estas passagens são importantes porque em primeiro lugar nos mostram que nas primeiras décadas do Setecentos a região mineradora já participava da economia-mundo de que nos fala Wallerstein⁶⁴, porém de forma arcaica, como veremos. Em segundo, que não deixa de ser decorrência deste arcaísmo, a sociedade mineradora vivia constantemente *empenhada*.

Cumprido salientar ainda que a análise estatística dos dados compulsados nos processos cíveis de *Ações de Alma* realizada em nossa Dissertação de Mestrado comprovou que, na ausência da moeda, os moradores de Vila Rica empenhavam sua palavra - escrita ou falada - como meio circulante intermediário nas operações comerciais cotidianas, e o não-cumprimento dessa promessa resultava efetivamente em demandas judiciais. Em uma sociedade em que a escassez monetária era um dos fatores do endividamento das populações, o comprometimento da palavra através do *empenho da alma* tornou-se um princípio fundamental para o sistema de crédito. Sua aceitação como instrumento monetário se respaldava nas crenças e valores da sociedade, que concebia o juramento do devedor como forma alternativa de circulação monetária para a obtenção de crédito, na medida em que era **uma promessa de pagamento futuro** fundamentada na confiança depositada no emitente, como veremos adiante.

Portanto, concluímos naquele trabalho que em Minas Gerais foi possível acompanhar o surgimento de uma “moeda” especial, aquela feita pela “palavra”. Em outros termos, dar a palavra em penhor através do *juramento de alma* era uma forma de

⁶⁰ FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999. Doc. 66, pp. 483.

⁶¹ Idem, Doc. 66, pp. 483.

⁶² Ibidem, Doc. 67, pp. 483.

⁶³ FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999. Doc. 66, pp. 483

⁶⁴ WALLERSTEIN, Imanuel. *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1990, vol. 1. Introdução e capítulos 1, 2 e 3, p. 17-56 e 57-116.

se obter crédito – aliás, a forma mais utilizada dia-a-dia na sede da Capitania das Minas. Dessa maneira, a religiosidade católica, que desviava vultosos recursos para o “entesouramento”⁶⁵ nos templos, facultava aos mineiros um meio circulante que garantia o funcionamento do sistema econômico local.⁶⁶

Vejam os que nos diz sobre essa prática de *empenhar* a palavra, outro contemporâneo às primeiras décadas do Setecentos, Nuno Marques Pereira⁶⁷, em seu *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*⁶⁸, publicado em 1728 em Portugal. Nesta obra, dentre outros temas relacionados ao cotidiano do Brasil colônia, o autor narrou sua viagem pelo caminho das Minas. Escrita propositalmente seguindo o modelo retórico da alegoria barroca⁶⁹, a obra tem por objetivo evangelizar os leitores segundo as concepções da moral religiosa adotada após o Concílio de Trento⁷⁰ e difundida pelos jesuítas, advertindo-os sobre “os abusos que a malícia e o pecado tem introduzido no Estado do Brasil”. O peregrino dedica especial atenção ao nosso tema: o *empenho* da palavra como alternativa para pagamento de dívidas, ou seja, como meio de acesso as práticas creditícias.

No Capítulo XII do primeiro volume o autor narra uma vivência comum aos tribunais na região mineradora a respeito das demandas por dívidas: os *juramentos* dados em juízo⁷¹. No diálogo com um morador, recheada de citações de juristas e filósofos, o Peregrino discute as inconveniências de se aceitarem nos auditórios o *juramento* como forma de condenação. Segundo ele, esse hábito estava respaldado no Direito Divino e humano que admitia três formas de juramento: o assentório, o supletório e o executório. Todos três, ensina, tem o objetivo de manifestar e confirmar a verdade. Porém, alerta Nuno Marques, nesse mandamento é proibido “jurar em falso” trazendo Deus por testemunha, ou “jurar o santo Nome de Deus em vão, sem causa, ou necessidade urgente”⁷². O Peregrino continua esclarecendo o morador para o fato de que, além destes, o Direito Civil admite outras formas de juramento. Dentre elas, prossegue, três são mais usadas nos Auditórios em demandas que envolvem cobranças de dívidas: o *Juramento de calúnia*, o *Juramento supletório* e o *Juramento decisório*. Este último ocorre quando

Um Autor manda citar o Réu, e vindo este a Juízo, se lhe permite que se jure se deve o que lhe pede o Autor em sua

⁶⁵ MARX, Karl. *A origem do capital. A acumulação primitiva*. São Paulo: Global, 1985

⁶⁶ ESPIRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra ...* op cit

⁶⁷ Ainda existem dúvidas quanto a origem de Nuno Marques Pereira. Rodolfo Garcia afirma que lê era português de Lisboa, enquanto Vanhagen considera a Bahia como seu local de nascimento. Ambos porém concordam que ele teria nascido em 1652.

⁶⁸ PEREIRA, Nuno Marques *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. Publicações da Academia Brasileira, 1939, v.1.

⁶⁹ Ver: HANSEN, João Adolfo. *Alegoria – Construção e Interpretação da Metáfora*. São Paulo: Atual, 1986.

⁷⁰ O Concílio de Trento (1545-1563), representou a reação da igreja Católica ao avanço da Reforma Protestante na Europa do século XVI, e tinha como objetivo reafirmando as doutrinas católicas quanto à salvação da alma e a obediência aos sacramentos. Em Portugal, os decretos tridentinos exerceram grande influência na vida eclesiástica e social. Junto com as caravelas, desembarcaram no novo Mundo os missionários da Companhia de Jesus que, imbuídos dos ideais contra-reformistas buscavam conquistar fiéis através da evangelização dos povos nativos, e. implantar nas suas possessões ultramarinas a doutrina católica.

⁷¹ PEREIRA, Nuno Marques *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. Publicações da Academia Brasileira, 1939, v.1.Cap. XII: “Trata o Peregrino do segundo Mandamento, com muitos avisos, e documentos, para se evitarem tantos juramentos falsos”.

⁷² Idem.

*ação: e por esse juramento se confessa, fica condenado o Réu; e absolto se jura que não deve. Chama-se vulgarmente de juramento de alma.*⁷³

Nuno Marques está se referindo com muita propriedade ao Livro 3º, Título X, parágrafo 926, das Ordenações Filipinas, que transcreveremos na íntegra para melhor compreendermos seus argumentos:

*“E porque algumas pessoas que demandam dívidas, ou requerem quaisquer outras cousas, deixam as cousas na alma dos demandados, os quais dando-se-lhes o juramento juram que as não devem e mandamos se lhes não admitta a accusação, nem ainda por via do Promotor, salvo se a verdade que se negou for tão notória, e de tão grande importância ao bem público, e remédio de semelhantes excessos, que pareça conveniente preceder-se contra o perjúrio; e então poderá o Promotor da Justiça requerer contra elle, e dar a prova que lhe parecer para se proceder com as penas que convêm”.*⁷⁴

Este é o *juramento decisório d'alma*. O Peregrino adverte então ao morador que o *juramento de alma* tem “introduzido muitos abusos” principalmente por causa da atuação dos Advogados, Requerentes ou testemunhas que, maliciosamente, aconselham muitos devedores a jurarem que não devem nada para se livrarem da dívida. Continuando, aconselha ao morador que é mais prudente o entendimento entre as partes:

*Pode haver maior desgraça? Que por uma tão limitada paga queira um homem dar tal conselho, para ir, e levar ao outro consigo ao Inferno! Podendo-lhe dizer: Senhor, quem deve paga, ou roga, ou vai à cadeia. Confessai a dívida puramente; e depois fazeis por vos compor com a parte: porque não há homem tão tirano, que vendo ao seu devedor confessar a verdade, não lhe dê uma espera para poder pagar*⁷⁵.

E o Peregrino continua eloqüente: o pior era a implicação que este mau conselho do *juramento em falso* traria às partes, pois o devedor perderia sua alma, enquanto o credor perderia sua fazenda.

Isto porque, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o crime de *perjúrio* (ou falso juramento) é definido como uma ofensa a Deus, à justiça, à sociedade, ao próprio individuo e às relações econômicas por eles estabelecidas:

“E porque algumas pessoas que demandam dívidas, ou requerem quaisquer outras cousas, deixam as cousas na alma dos demandados, os quais dando-se-lhes o juramento juram que as não devem e mandamos se lhes não admitta a accusação, nem ainda por via do Promotor, salvo se a verdade que se negou for tão notória, e de tão grande importância ao bem público, e remédio de semelhantes excessos, que pareça conveniente preceder-se contra o perjúrio; e então poderá o Promotor da

⁷³ Idem, p. 140.

⁷⁴ Ordenações Filipinas, Livro terceiro, Título X, Parágrafo 926.

⁷⁵ Idem, p. 141.

Justiça requerer contra elle, e dar a prova que lhe parecer para se proceder com as penas que convêm".⁷⁶

No artigo sugestivamente intitulado "A luta pela alma: conflito espiritual nas Minas Gerais do século XVIII", Donald Ramos nos chama a atenção para o fato de que a salvação não era uma preocupação específica da religião católica. O século XVIII mineiro foi marcado por inúmeros conflitos que tiveram a sede da Capitania das Minas como cenário, como tem demonstrado a historiografia ao longo de nossa história. Mas para além dos eventos políticos que abalaram Vila Rica e repercutiram em toda capitania, o autor considera que um aspecto crucial da história de Minas ainda está por ser desvendado. Nas palavras do brasilianista, "um dos conflitos mais importantes deste período se acha oculto nas páginas do passado e quase sempre acontecia fora da vista e da compreensão das autoridades. Trata-se da luta pela alma dos moradores nas Minas Gerais" que, independente de seu status social, viviam cotidianamente "a influência de valores, crenças e ritos religiosos". Assim, o conflito no espaço espiritual ocorria também dentro de outros parâmetros, e não apenas do catolicismo tradicional. Para Ramos, os estudos via de regra se dedicam à Igreja Católica e suas instituições centrais, relegando a vivência da religiosidade popular.⁷⁷

A questão é que, mesmo cometendo crime de *perjúrio*, o devedor poderia se ver livre de seu pecado; sua "táboa da salvação" era o próprio sacramento da confissão. Realizada obrigatoriamente uma vez por ano, antes da Páscoa, ela era anotada no *rol dos confessados*. O devedor confessava ao padre que havia jurado em falso, recebia uma penitência espiritual, pagava uma pena pecuniária e após o pagamento recebia um bilhete como comprovante de sua *desobriga* e, por consequência, da quitação, por escrito, de sua dívida com Deus. A própria legislação eclesiástica permitia ao devedor que, consciente de sua dívida, jurasse em falso e se livrasse de seu credor.⁷⁸

Na segunda metade do século XVIII, o italiano Cesárea Bonesana, o Marques de Beccaria (1738/1794), escreveu o tratado *Dos delitos e das penas*⁷⁹, publicada em 1763⁸⁰. Educado em Paris pelos jesuítas e com forte influência dos ideais iluministas, Beccaria se torna um crítico daquilo que considera injustiças aceitas nos processos criminais, dentre elas, aquela que impõe o juramento aos acusados. Beccaria protesta em relação à prática judicial que acabamos de transcrever. Aliás, sua crítica em relação ao *juramento* se assemelha com a do Peregrino. Em sua opinião, o grande problema dessa prática judicial seria a atuação dos homens que deveriam mais honrá-la, os homens sábios e virtuosos, mas que a violavam cotidianamente. E vai além, questionando uma lei que contraria o próprio sentimento natural de um réu:

Existe outra condição entre as leis e os sentimentos naturais: Como se o homem pudesse jurar de boa fé que concorrerá para sua própria destruição! Como se, na maioria dos casos, a

⁷⁶ Idem, Parágrafo 921.

⁷⁷ RAMOS, Donald. A luta pela alma: conflito espiritual nas Minas Gerais do século XVIII. In: **OFICINA DO INCONFIDÊNCIA**. Revista de Trabalho. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, 2001, ano 2, n.1 (dez) 2001, pp. 15.

⁷⁸ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da Palavra* op. cit. 48-49.

⁷⁹ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Livraria Exposição do livro, s/d. (trad. GUIMARÃES, Torrieri).

⁸⁰ Nélson Jahr Garcia, (Internet)

*voz do interesse não sufocasse no coração humano a da religião!*⁸¹

Seu protesto é contra obrigatoriedade de deixar ao réu a decisão de perder sua alma ou sua renda. Na realidade, Beccaria considera que esse *juramento* contribuía para o enfraquecimento dos ideais religiosos do homem, que é justamente o que faz com que ele seja honesto, e que essa lei não passava de uma simples formalidade, pois a própria experiência prova que “todas as leis opostas aos sentimentos naturais do homem são inúteis e, por conseguinte nefastas”.⁸²

Era contra esses abusos dos homens que o Peregrino pregava, e contra a legislação que permitia esses abusos que Beccaria se insurgia.

Essas opiniões, na realidade, expressam o senso comum que até hoje prevalece. Quem é que vai jurar uma culpa se não há nada que a prove?

Os abusos também não passaram despercebidos aos olhos da Igreja. Talvez aqui esteja até mesmo uma das chaves possíveis para compreendermos a longevidade da aceitação da prática judicial do empenho da palavra em uma demanda decorrente de dívidas na sociedade vilariquense.

De acordo com Ramos, do século XV até fins do século XVIII, a Igreja preocupada com os avanços das religiões populares, publicou vários livros contendo os ensinamentos em relação aos sacramentos da confissão e do catecismo. Isto porque era necessário dedicar especial atenção à formação dos párocos que, como confessores, deveriam controlar os desvios morais dos fiéis. Um exemplo citado por Ramos para fazer essa afirmação, é o *Catecismo da doutrina cristã*⁸³, obra publicada em Portugal no final do século XVIII. Com linguagem mais simples do que as complexas obras tridentinas, atendia com mais eficiência as necessidades de formação dos párocos coloniais. A obra era um “guia para a vida cristã”, onde o ensinamentos dos preceitos básicos que todo católico deveria seguir eram transmitidos, a saber: “a vida do cristão, a natureza das graças e dos sacramentos, e os exercícios cristãos”⁸⁴.

A obra citada por Ramos dedica especial atenção ao nosso tema quando se refere à existência de quatro maneiras de pecar segundo a doutrina católica - de pensamento ou desejo, **de palavra**, de obra e de omissão – e dois tipos de pecado – o mortal e o venial. O pecado mortal era uma desobediência muito séria às leis de Deus e dizem respeito aos sete pecados capitais: soberba, avareza, luxúria, ira, gula, inveja e preguiça. O pecado venial por sua vez, se referia àqueles delitos menores, que não implicavam necessariamente na “perda da graça, apesar de constituir um fato que enfraquece a **alma**”⁸⁵.

Podemos pensar então que as críticas do Peregrino e de Beccaria em relação à prática do juramento em demandas judiciais decorrentes de dívidas tinha procedência. Afinal, em fins do século XVIII a Igreja estava reforçando que o juramento em falso não representava um perigo tão grande assim para a **alma** do devedor. Poderia apenas enfraquecê-la, mas depois era só pagar umas penitências e ...

Voltemos então à questão anterior. Essas opiniões realmente expressam o senso comum? Para compreendermos a especificidade das práticas creditícias adotadas

⁸¹ BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas... op cit, p. 30.

⁸² Idem, p. 31

⁸³ ARCEBISPADO DE BRAGA. *Catecismo da doutrina cristã*. Lisboa: Antonio Rodrigues Galhardo, 1791, p.3, Apud RAMOS, Donald. A luta pela alma ... op cit, p. 20-21.

⁸⁴ RAMOS, Donald. A luta pela alma ... op cit p. 20.

⁸⁵ Idem, op cit. p. 21.

pelas camadas populares de Vila Rica no setecentos, faz necessário analisá-la à luz da mentalidade do período, e portanto, tendo em mente a percepção da longa duração⁸⁶.

Se mergulharmos no universo das práticas sociais cotidianas dos moradores de Vila Rica durante todo o setecentos e até mesmo nas primeiras décadas oitocentas, que ainda estão imersas nos arquivos coloniais, poderemos “ouvir as vozes” daqueles que vivenciaram essa prática jurídica, e que podem “nos falar” muito sobre outras experiências que vão além do senso comum. Mas então, cabe-nos agora revelar um pouco desse embate cotidiano entre salvação da **alma** e perda da fazenda, perdição da **alma** e absolvição da dívida, ou o que será que os moradores de Vila Rica ainda podem nos revelar sobre a palavra que empenhavam nos processos cíveis denominado *Ações de alma*?

5. A prática cotidiana das demandas judiciais, ou o que os documentos podem nos falar sobre o cotidiano dos moradores de Vila Rica.

Este é o momento de mergulharmos no universo documental para nos aproximarmos da experiência histórica e compreendermos a distância entre o senso comum e a prática social da sociedade vilarriquenha no Setecentos.

Em Vila Rica, a coerção religiosa efetivamente possibilitou a existência e, mais ainda, a aceitação de uma norma jurídica na qual, em uma demanda de origem socioeconômica, o empenho da palavra do próprio réu poderia dar o veredicto da ação. Vejamos um exemplo, a demanda que envolvia o Sargento Mor Luís Mendes Cordeiro e o seu devedor, Alexandre Cunha Matos. Em 1744 o sargento denunciou-o por ter-lhe comprado “hum relógio de algibeira e hua cabeleira”. Comparecendo em juízo o réu “declarou que não devia ao autor cousa alguma”. Após o juramento “em que pôs as mãos nos Santos Evangelhos”, Cunha Matos foi absolvido e seu suposto credor condenado a pagar as custas do processo⁸⁷.

Podemos pensar, como o Nuno Marques Pereira e Beccaria que qualquer pessoa poderia simplesmente negar a dívida para se ver livre do incômodo credor. Entretanto, mesmo com o poder de decidir a sentença, 76% dos réus foram condenados a pagar a dívida demandada. Sendo assim, esse exemplo acima pode sugerir a procedência da crítica dos contemporâneos. Mas se o juramento do réu podia dar o veredicto da ação, porque a maior parte deles (61,8%) não comparecia na audiência? Essa observação escapou aos críticos contemporâneos.

Há que se salientar a análise quantitativa confirmou que, não obstante a moral religiosa, o juramento em falso, ou crime de perjúrio, tinha implicação direta na obtenção do crédito.

Se voltarmos o olhar para a realidade histórica perceberemos que, em uma sociedade desmonetarizada, o “crédito” dependia do prestígio que se tinha na sociedade. Em Vila Rica, “onde as paredes tem ouvidos”, o “saber por ouvir dizer” que um devedor havia jurado em falso se espalhava pela vila, e a “fama pública”⁸⁸ do delito poderia resultar em sérias restrições ao crédito. Tornar pública uma dívida poderia resultar em severas restrições de acesso ao crédito, ao passo que, cometer crime de

⁸⁶ BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 41-78.

⁸⁷ AHMI, ,Cód. 145, Auto 2210, 1º Ofício, 1744.

⁸⁸ Sobre a importância da fama publica na sociedade mineira setecentista ver: SILVEIRA, Marco Antonio. *Fama pública*. Poder e costume nas Minas setecentista. Tese de Doutorado. Apresentada à FFLCH/USP,

perjúrio, seria o risco de perdê-lo definitivamente, colocando em risco a própria sobrevivência⁸⁹.

E quem seriam as pessoas que concediam crédito em Vila Rica baseado na palavra empenhada em um *juramento de alma*?

Os comerciantes de loja ou venda tinham posição majoritária na concessão de crédito. Mas também o comércio entre particulares, tropeiros, ou ambulantes foi bastante significativo. Vejamos alguns exemplos:

Para percebermos amplitude dessa prática, começemos com a demanda de Bento de Oliveira de Carvalho, comerciante com moradia declarada no Rio de Janeiro. Em sua procuração bastante datada de 1741, Bento nomeava nada menos do que quatro representantes em Vila Rica, três na vila de Sabará e sua comarca, três na cidade do Rio de Janeiro e cinco na cidade da Bahia. Portanto, sua Companhia realizava negócios em Vila Rica nesse período. Em 1744 Bento compareceu à justiça para citar um rol de pessoas, e dentre elas localizamos dois de seus devedores. O primeiro, Vitorino “que por sobrenome não perca”, e o segundo, o preto forro Bernardo “que por sobrenome não perca”. Nos dois casos, apesar da falta de um sobrenome, os réus foram identificados e citados pessoalmente, mas somente o primeiro compareceu. Em nenhuma das denúncias foi localizada a origem da dívida nem a forma de pagamento, somente o valor, mas muito provavelmente Bento era um comerciante de fazendas. Interessante notar que a ausência de sobrenome não inviabilizava a cobrança de uma dívida. E, mais ainda, que Vitorino confessou a dívida e foi condenado, mas Bernardo, o preto forro, jurou que nada devia, e o autor da denúncia foi condenado nas custas do processo. A palavra empenhada por um preto forro, condenou um homem de negócios, e o absolveu⁹⁰.

Em 1743, João da Costa Magalhães, bastante procurador do comerciante Domingos Francisco Neves, denunciou o músico Manoel Ferreira, morador em Vila Rica, por dever-lhe *10/as e quatro vinténs de ouro procedidas de fazendas que comprou na sua loja*. O réu foi citado em sua própria pessoa, mas mesmo assim não compareceu em juízo *para jurar pela sua alma se era ou não devedor*, e nem autorizou que alguém o fizesse. Neste caso, o que chama a atenção é o fato de que Magalhães não era o único procurador do credor. Na ação encontramos a procuração do comerciante que nomeia como seus representantes nada menos do que seis pessoas em Vila Rica, duas em Vila do Carmo, duas na Comarca do Rio das Mortes, duas na Vila de Sabará, três na Comarca do Serro Frio, quatro pessoas na cidade do Rio de Janeiro, quatro na cidade da Bahia e nada menos do que três procuradores na cidade de Lisboa. Por ora, o que chama a atenção é o fato de que mesmo um grande comerciante com conexão estabelecida em vários locais da colônia e da metrópole, se utilizar da palavra oral como forma de cobrar uma dívida. Assim, o reconhecimento e aceitação palavra *oral* empenhada pelo autor ou pelo réu para cobrança de dívidas ultrapassava em muito os limites da vila.⁹¹

Aliás, aspectos da intensa atividade musical em Vila Rica também podem ser conhecidos nessas demandas judiciais, como veremos.

O rabequeiro João Pedro Catanazzo cobrou de Antonio do Carmo a dívida de 15/as procedidas do “seu estipêndio que ganhou pelo seu instrumento de rabeça”. Como na maioria dos casos, o discurso inscrito nas palavras do escrivão sugere que, antes da cobrança da dívida chegar a Justiça, já haviam sido feitas várias tentativas amigáveis para que o credor saldasse seu débito, pois João Pedro declarou que “tem pedido várias vezes e o suplicante lhe recusa pagar”. Cansado de tanto insistir, a única alternativa que restava para tentar se ressarcir do prejuízo seria mesmo a cobrança

⁸⁹

⁹⁰ AHMI, Cód. 274, Autos 5495 e 5498, 1º Ofício, 1744.

⁹¹ AHMI, Cód. 273, Auto 5409, 1º Ofício, 1743.

judicial. Mesmo citado pessoalmente, o réu não compareceu, mas nomeou um procurador para confessar a dívida. É então, foi condenado na quantia e nas custas dos autos.⁹²

O renomado músico Marcos Coelho Neto também não foi poupado de uma denúncia. Em 1794, Dona Joaquina Rosa do Sacramento, viúva do comerciante de fazendas, capitão Manoel Francisco de Andrade, e José Ribeiro de Carvalhais, tutor dos órfãos menores do casal denunciou-o, mas neste caso, à vista de três bilhetes em que Neto declarava a dívida 5/8as e $\frac{3}{4}$ e 7 vinténs de ouro. Sem escapatória, o músico jurou pela sua alma que devia a quantia pedida, e foi condenado.⁹³

Em apenas 13,3% dos processos de *ações de alma* encontramos bilhetes de crédito comprovando as dívidas contraídas. Domingas Gonçalves de Trindade, preta forra moradora no Padre Faria, é um desses casos. Em 1735 ela comprou de Joseph Pinheiro Braga uma negra ladina por nome Ignácia, para ser paga em dois anos e meio, como consta no seu bilhete de crédito, feito por testemunhas já que ela não sabia assinar. Nem mesmo um prazo tão dilatado possibilitou que Domingas saldasse sua dívida. Passados seis meses do vencimento, em 1738 ela foi denunciada por seu credor. Compareceu em juízo e confessou a dívida.⁹⁴

A nomeação de procuradores bastantes em outras localidades não foi tão incomum nos processos de *Ações de alma*. Da mesma forma que o exemplo anterior, após o falecimento do marido, o comerciante Francisco da Costa Pereira, Dona Ana Tereza do Espírito Santo nomeia o Reverendo Padre João Pereira Zacarias seu testamenteiro e herdeiro. Ambos lavraram uma procuração bastante nomeando procuradores em Vila Rica e nas cidades de Mariana, do Rio de Janeiro e de Lisboa. Na ocasião, aproveitaram também para denunciar João Gonçalves Carvalhaes, *para jurar pela sua alma se era ou não devedor de 6as e $\frac{3}{4}$ e 7 vinténs procedidas de carnes que nos seus cortes comprou*⁹⁵.

Do outro lado da pirâmide social, o tropeiro Domingos Ferreira de Aguiar denunciou “João Maneo, homem viandante do caminho do Rio de Janeiro” por causa de uma dívida decorrente de mantimentos que João havia comprado na sua tropa. O réu foi encontrado e citado pessoalmente em Ouro Branco, freguesia do termo de Vila Rica. Recebeu a citação, mas não compareceu a audiência, e foi condenado à revelia na quantia pedida pelo autor e nas custas do processo.⁹⁶

Já Manoel da Costa foi citado a requerimento da lavadeira Lourensa Maria da Soledade. Afinal, “a lavagem de roupa que lhe lavou” tinha custado 3/as e meia e hum tostão de ouro. Cansada de pedir para que Manoel lhe pagasse, denunciou-o. Depois da denúncia o réu compareceu a audiência, jurou que devia, e foi condenado⁹⁷.

O rompimento de acordos verbais também resultava em demandas judiciais. Domingos Gonçalves Dias, morador em São Bartolomeu, freguesia do termo de Vila Rica vendeu um cavalo a João Francisco, morador em Capanema, também freguesia do pertencente ao termo de Vila Rica, em troca de vinte e cinco barris de aguardente da terra. Segundo o autor da denúncia, o negócio foi ajustado no dia 18 de abril de 1750, sendo que a aguardente deveria ser entregue no prazo de oito meses. Entretanto, João Francisco não cumpriu com sua palavra e só entregou ao suplicante treze barris, ficando

⁹² AHMI, Cód. 144, Auto 2142, 2º Ofício, 1741.

⁹³ AHMI, Cód. 144, Auto 2121, 2º Ofício, Ano: 1792

⁹⁴ AHMI, Cód. 218, Auto 3493, 1º Ofício, 1738.

⁹⁵ AHMI, Cód. 273, Auto 5417, 1º Ofício, 1767.

⁹⁶ AHMI, Cód. 217, Auto: 3398, 1º Ofício, 1752.

⁹⁷ AHMI, Cód. 276 Auto: 5731, 1º Ofício, 1771.

lhe devendo doze. Como Domingos se viu no prejuízo porque após um ano a “dita aguardente sofreu diminuição”, ele voltou a denunciar João Francisco, desta vez por lhe faltar no tempo ajustado. Assim, o credor solicitou que o réu fosse citado para comparecer pessoalmente na presença do Juiz Ordinário para jurar, ou ver jurar, se lhe devia os ditos doze barris, com a “pena de não comparecendo se deferir o juramento do suplicante e lhe ficar o suplicado condenado no valor dos doze barris cada hum a $\frac{3}{4}$ e 4 vinténs visto lhe não perfazer a conta do negócio ajustado no tempo consignado”. Neste caso o documento está incompleto, portanto não conseguimos saber o desfecho da demanda. Mas podemos detectar que o escambo convivía ao lado de grandes negócios num período em que a economia mineradora ainda acalentava o sonho dos comerciantes.⁹⁸

Joaquim de Souza, morador no Alto das Cabeças, foi denunciado por Belchior Gomes por 6/as e 2 tostões de ouro que lhe devia, “a saber 3/as e $\frac{1}{2}$ de um catre novo de cama e o mais de gastos de sua venda”. O réu compareceu em Juízo e jurou pela sua alma “dever somente 5/as de ouro para o tempo que se acha vencido”⁹⁹. Como previsto nas Ordenações Filipinas, o réu foi condenado a pagar a quantia jurada. Aqui podemos aventar a hipótese da cobrança de juros implícita visto que, como afirmamos anteriormente, na grande maioria das *Ações de alma* a cobrança de juros não é mencionada. Porém, mesmo jurando a dívida, Joaquim de Souza foi novamente denunciado porque “se ausentou para fora da Comarca” sem efetuar o pagamento da dívida, sendo então solicitado ao Juiz Ordinário que mandasse “passar sentença de precada requisitória e executória geral para qualquer parte onde for achado ser por ela requerido e executado em seus bens e na falta deles ser preso”.¹⁰⁰

Cumpramos salientar que nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o crime de usura é definido de acordo com a forma em que é praticada. A usura é considerada um doloso e injusto lucro, roubo e latrocínio (...) e prejudica não somente ao bem espiritual d’alma: mas ao temporal do comércio humano. “Consiste a sua deformidade e malícia em levar algum ganho por razão do contrato de empréstimo (que em direito se chama mútuo) do dinheiro, ou outra cousa estimável por número, peso, e medida, como é açúcar, farinha, tabaco, e cousas semelhantes”¹⁰¹

Já Antonio Pereira Teixeira estava efetivamente “preso na cadeia da vila por dívidas”, e como se não bastasse foi denunciado por mais uma. Em 1744 José Luís da Silva e Companhia, negociante de fazendas, denunciou Antonio por dever-lhe 21 /as e $\frac{3}{4}$ e 5 vinténs de ouro desde “o tempo da chegada da frota que partiu ano passado do Rio de Janeiro”. Apesar de confessar a dívida Antonio não a saldou e por isso o credor solicitou que ele pagasse também os juros. Neste caso o que nos chama a atenção é um comerciante de *grosso trato* que se utilizou do artifício arcaico do empenho da palavra para conceder créditos, ao mesmo tempo em que cobrou explicitamente os juros da dívida, procedimento não muito usual neste tipo de demanda¹⁰², como já mencionamos.

As necessidades da mobilidade espacial também não inviabilizavam demandas. José Leite Guimarães, com moradia em Vila Rica, foi denunciado por Antonio Rebelo da Silva, pela “quantia de 2/as e meia e 2 vinténs de ouro procedidas de fazenda que lhe comprou na sua loja”. O réu compareceu em Juízo e solicitou “que

⁹⁸ AHMI, Cód. 145, Auto 2198, 2º Ofício, 1755.

⁹⁹ As Ordenações Filipinas dedicam especial atenção ao crime da usura.

¹⁰⁰ AHMI, Cód. 217, Auto 3390, 1º Ofício, 1767.

¹⁰¹ Sobre a usura ver: LE GOFF, Jaques. A bolsa e a vida. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1986

¹⁰² AHMI, Cód. 218, Auto 3506, 1º Ofício, 1744.

qualquer escrivão lhe tome a sua procuração para jurar e confessar a dita dívida, pois ele queria se ausentar para fora desta vila”. Sua súplica foi atendida, e na audiência final o procurador do réu confessou a dívida e o juiz o condenou o réu.¹⁰³

Também foram detectados vários casos em que o credor ou o devedor se encontrava preso na cadeia de Vila Rica. Foi a que ocorreu entre a preta forra Mariana de Matos e Flora do Rosário. Mesmo estando presa na cadeia da vila, Mariana denunciou Flora por “4/as e meia de ouro procedidas de outras tantas que lhe emprestou”. A ré foi citada em sua própria pessoa, mas não compareceu em juízo. Assim, o procurador da autora fez o juramento ao juiz, e a ré foi condenada à revelia. Infelizmente não temos informações sobre a ocupação de Mariana nem das causas da sua prisão¹⁰⁴.

Por outro lado, muitos foram os prestadores de serviços que demandaram dívidas em Vila Rica utilizando o empenho da palavra como forma de garantir a sua renda, como a lavadeira Lourensa Maria de que falamos anteriormente. Vejamos alguns desses casos.

Manoel da Costa Souza fez obras do ofício de sapateiro que custaram a Antonio da Silva 4/as e 2 vinténs de ouro, mas não conseguia receber a quantia devida. Recorrendo à Justiça, o réu foi citado, compareceu e confessou a dívida e, neste caso, ainda foi registrado o termo de quitação, dado não muito comum à documentação¹⁰⁵.

O pedreiro Bartolomeu Gonçalves fez umas casas para Geraldo Diniz Freire, cobrando-lhe 8/as de ouro. Depois ainda “fez acréscimos da dita obra” que importava mais 1/8^a, ficando o suplicado lhe devendo um total de 9/as de ouro, e porque lhe recusa pagar” resolveu denunciá-lo. Novamente o réu é citado na própria pessoa, mas não comparece. Prefere nomear um procurador para confessar a dívida e é condenado no pedido e custas da ação¹⁰⁶.

A parda forra Ignácia Pereira foi denunciada por Antonio Nunes Vaz, por causa dos “aluguéis de casas que lhe devia”. O autor jurou perante o juiz a dívida contraída, a ré confessou “que verdadeiramente lhe devia”, e foi condenada no pedido e custas da ação¹⁰⁷. Marcelino da Costa Gonçalves vendeu a Joaquim Gomes dos Santos “uma espingarda e uma cabellera já em meio uso” por 2/as de ouro¹⁰⁸. Também não foi incomum encontrarmos demandas nas quais a razão da dívida eram objetos usados, possibilitando a apreensão de características do consumo em meio a diferenciação social.

Para finalizar, é importante salientar que a preocupação de Nuno Marques Pereira e de Cesare Beccaria em relação às pessoas instruídas - que deveriam ser conhecedoras da lei, tanto civil quanto eclesiástica, e a desprezavam - não foi mesmo em vão. Afinal, percebemos alguns casos em que essa situação foi verdadeira, como na demanda entre o Reverendo Padre José de Nazaré, morador no Arraial das Congonhas do Campo e Bernardo Ferreira da Silva, residente na distante freguesia de Carijós, Comarca do Rio das Mortes. Segundo o autor da denúncia, o Reverendo Padre lhe devia “20/as e ¼ e hum tostão de ouro de 1500 cada 8^a protestando dever em conta 4/8as de 1200”, mas não mencionou a causa da dívida. Citado em sua própria pessoa, o réu além de não comparecer, ainda declarou ao oficial de justiça que o foi citar que “em Juízo não comparecia nem outrem que por ele seus poderes tivesse”. Talvez o medo de ser

¹⁰³ AHMI, Cód. 144, Auto 2145, 2º Ofício, 1755.

¹⁰⁴ AHMI, Cód. 145, Auto 2180, 2º Ofício, 1755.

¹⁰⁵ AHMI, Cód. 144, Auto 2148, 2º Ofício, 1770.

¹⁰⁶ AHMI, Cód. 217, Auto 3389, 1º Ofício, 1746.

¹⁰⁷ AHMI, Cód. 217, Auto 3364, 1º Ofício, 1745.

¹⁰⁸ AHMI, Cód. 179, Auto 3286, 2º Ofício, 1744.

acusado por estar envolvido com prática usurárias o levasse a negar a dívida. Diante de sua recusa em comparecer, foi condenado na quantia e nas custas dos autos. Mesmo sendo Reverendo Padre!¹⁰⁹

Considerações finais:

A permanência da aceitação da prática do empenho da palavra em demandas judiciais ao longo da centúria e a alta incidência de condenação dos réus reforça nossa assertiva de que o senso comum de Nuno Marques Pereira e de Cesárea não prevaleceu nas práticas creditícias cotidianas em Vila Rica.

Assim como João Pedro, que era rabequeiro, muitos outros prestadores de serviços como barbeiros, sapateiros, cabeleiros, alfaiates, ferreiros, carapinas, boticários, costureiras, cozinheiras, lavadeiras e tantos outros que se dedicavam às atividades de apoio à sobrevivência não hesitaram em recorrer à justiça para garantir o seu próprio sustento. Mas também os donos de estalagens, vendas, lojas, comerciantes de *grosso trato*, sobretudo os vendedores de fazendas, também se beneficiavam com essas práticas creditícias. Afinal, se não fossem elas, como poderiam fazer rodar a ciranda de suas mercadorias? Com efeito, o arcaico convivia com o moderno nas práticas creditícias cotidianas em Vila Rica.

¹⁰⁹ AHMI, Cód. 179, Auto 3283, 2º Ofício, 1758.

Legislação:

Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal... [1603] (ed. Cândido Mendes de Almeida). 14ª ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 3 v.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro de Vide ... 1707. Impresso em Coimbra, Real Colégio das artes da Companhia de Jesus, 1720. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

Bibliografia:

ALENCASTRO, Luis Felipe. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil.* 3ª Edição. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1982.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas.* São Paulo: Livraria Exposição do livro, s/d. (trad. GUIMARÃES, Torrieri).

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721).* São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: FAPESP, 2002.

BRAUDEL, Fernand. As estruturas do Cotidiano. In: *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história.* São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARRARA, Ângelo Alves. *As minas e os currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807.* Rio de Janeiro: Tese de Doutorado apresentada ao IFCS, 1997.

CERTEAU, Michael de, GIARD, Luce e MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano.* Petrópolis: Vozes, 1994, 2 v.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Crédito e economia mineradora: endividamento e estratégias de circulação monetária dos agentes populares em Vila Rica, 1730/1760.* In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsanaro de; FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Orgs. *História Econômica. Agricultura, indústria e populações.* São Paulo: Alameda, 2006, p. 327-344.

_____. *O endividamento em Minas Colonial: estratégias sócio-econômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII.* In: **XI Seminário de Economia Mineira: anais.** Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2004. CD-ROM.

_____. De vila pobre de mulheres à Vila Rica das mulheres: participação sócio-econômica feminina na sede da Capitania das Minas. In: COGGIOLA, Osvaldo (Org.). *História e Economia: Questões.* São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2003, p. 433-438.

_____. *Economia da palavra: Ações de alma nas Minas setecentista.* São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/USP, 2003.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro. 1790-1830.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____, João Luís, FLORENTINO, Manolo. *Arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840.* Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

- FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas Setecentista. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- GODOY, Marcelo Magalhães. *Dinossauros de madeira e ferro fundido – os centenários engenhos de cana de Minas Gerais, séculos XVIII, XIX e XX*. In: **Vária História**, n. 21, p. 307- 331. Belo Horizonte: FAFICH/UHMG, 1999.
- GREENOW, Linda L. *El credito en Nueva Espana*.
- HUGON, Paul. *A moeda: introdução à análise e às políticas monetárias e à moeda no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1978.
- LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida*. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808 – 1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.
- LEVY, Maria Bárbara. *Crédito e circulação monetária na economia da mineração*. In: **III Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 1986.
- _____. *História financeira do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.
- MARX, Karl. *A origem do capital*. A acumulação primitiva. São Paulo: Global, 1985.
- _____. *Formações sociais pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico*. Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentista. Diamantina: Maria fumaça, 2000.(2000),
- OLIVEIRA, Maria Luíza Ferreira de Oliveira. *Entre a casa e o armazém*. Relações sociais e experiência da urbanização. São Paulo, 1850-1900. São Paulo: Alameda, 2005.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. As origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- _____. *L'économie em tant que procès institutionnalisé*. In: POLANYI, Karl, ARENSBERG C.; PEARSON, H (ed.) *Les systemèmes économiques dans l'histoire et la théorie*. Paris: Larousse, 1975. p. 239-260.
- PROBER, Kurt, *Ouro em pó e em barras*. Meio circulante no Brasil. Rio de Janeiro:
- RAMOS, Donald. *A luta pela alma: conflito espiritual nas Minas Gerais do século XVIII*. In: **OFICINA DO INCONFIDÊNCIA**. Revista de trabalho. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, 2001, ano 2, n.1 (dez) 2001.
- ROCHA, Maria Manuela. *Crédito privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de história e Civilização do Instituto Universitário Europeu, 1996.
- SAMPAIO, Jucá. *Crédito e circulação monetária na colônia*. O caso fluminense, 1650-1750. Caxambu: ABPHE, 2003.
- _____. *O mercado carioca do crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750)*. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, nº 29, 2002.
- _____. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Para que serve a História Econômica?”. In: **Estudos Históricos**. R.J: Fundação Getúlio Vargas, nº 29, 2002.
- SANTOS, Raphael Freitas. *Devo que pagarei: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713/1773*. Belo Horizonte: Dissertação de mestrado apresentada à UFMG, 2005.
- SILVEIRA, Marco Antonio. *Fama pública*. Poder e costume nas Minas setecentista. São Paulo: USP – Tese de Doutorado.
- _____. *O universo do indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentista (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997.

SIMONSEN, Roberto G. História Econômica do Brasil (1500/1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

WALLERSTEIN, Imanuel. *O sistema mundial moderno*. Porto: Afrontamento, 1990.